

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2008
(Do Sr. EDUARDO MOURA)

*Solicita informações ao
Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça
sobre a remoção dos grupo Indígena Suia-
Missu de suas terras, no Estado do Mato
Grosso.*

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50 da Constituição Federal, e nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro da Justiça, o seguinte pedido de informações sobre *a remoção dos grupo Indígena Suia-Missu de suas terras*, no Estado do Mato Grosso:

Diante da constatação do que vem acontecendo no município de Alto de Boa Vista no Estado de Mato-Grosso, atos praticados pela da FUNAI – Fundação Nacional do Índio na remoção de grupos Indígenas, especificamente do grupo Suia-Missi para demarcação de terras Indígenas.

Vale ressaltar que a Constituição Federal no seu artigo 231, prescreve que, “in verbis” :

“São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios, e dos lagos neles

existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade a indenização ou a ações contra a União, salvo, na formas da lei, quantos as benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé”.

Vindo corroborar neste sentido o parágrafo 5º da Carta Magna dispõe que:

“È vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País. Após deliberação do Congresso Nacional, garantindo em qualquer hipótese que cesse o retorno imediato logo que cesse o risco”.

Diante do exposto e com a preocupação de assegurar a forma justa da aplicação dos preceitos constitucionais, no sentido de assegurar o devido acompanhamento do Poder Legislativo a esta intervenção, contamos com a obtenção deste órgão das seguintes informações:

- a) A FUNAI tem competência e remover grupos Indígenas?
- b) O procedimento da FUNAI em aglomerar índios das aldeias situadas nos municípios de Serra Dourada (distrito de Canarana - MT), Água Boa -MT entre outros municípios das proximidades no Estado de Mato Grosso, deslocando os mesmos para **suposta** aldeia da antiga fazenda Suia-Missu localizada no município de Alto Boa Vista - MT, meramente para aumentar o números de Indígenas no intuito de desvirtuar a realidade do número de índios pertencente àquela comunidade, isso está de acordo com os preceitos Constitucionais do artigo 231§ 5º da Constituição Federal ?
- c) Na Constituição Federal no seu artigo 231 § 1º dispõe que “ São terras tradicionalmente ocupada pelos índios ás por eles habitadas em **caráter**

permanente (...)”. Diante de provas documentais, laudos, naquela área. Consta que naquela área demarcadas nunca foi ocupada em caráter permanente por índios, inclusive certidão da própria FUNAI **atestando a inexistência de ocupação de silvícolas** qual a legitimidade da FUNAI em demarcar terras em desobediência as quesitos constitucionais?

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **EDUARDO MOURA**